



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNP: 09.555.110/0001-94



CONTRATO Nº 032/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº **09.555.110/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **DEUZELI SENA VITAL**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 440.445.422-87, residente na RUA Galileia QD 36, CASA Nº 18, Espigão Novo Repartimento/PA e do outro lado **DAVID RIBEIRO DE ALCANTARA NETO**, CPF **082.186.486-66**, com sede na , Novo Repartimento-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **DAVID RIBEIRO DE ALCANTARA NETO**, residente em , Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 082.186.486-66, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. (MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS NO PSF ZONA URBANA)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNP: 09.555.110/0001-94**



**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNP: 09.555.110/0001-94**

dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **73.374,99** (setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 3 (Três) parcelas de **24.458,33** (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) no prazo de até trinta dias, subseqüentes ao mês trabalhado, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Havendo serviços de plantão médico, o valor a ser pago por plantão 24 horas será R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e de 12 horas será R\$ 700,00 (setecentos reais), para atender a demanda do Hospital e da Rede Municipal de Saúde no Município de Novo Repartimento -PA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício **2015** Atividade **10.301.0013-2.052 Saúde da Família**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, **10.302.0011-2.042 Manutenção do Hospital Municipal**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNP: 09.555.110/0001-94**

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 06 de Janeiro de 2015

*Netival*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94  
**CONTRATANTE**



*Netival*  
**DAVID RIBEIRO DE ALCANTARA NETO**  
CPF 082.186.486-66  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. *João Carlos S. Per*  
CPF: 106.004.852-31

2. *Kaimundo M. Silva*  
CPF: 248 967 085 - 49



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA nº 0117/2015-GP

Novo Repartimento, 09 de janeiro de 2015.

**A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem Dispensa de Licitação.

**CONSIDERANDO** o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de serviços médicos para o município de Novo Repartimento – PA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** o servidor MEIRILENE SANTOS SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 943.587.022-87, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94), do Processo Licitatório – **Dispensa nº 06/2015**, firmado com os médicos abaixo relacionados, com o objeto contratual de contratação de serviços médicos para o município de Novo Repartimento – PA, no ano de 2015, por um período de 03(três) meses, a partir da data desta Portaria.

<b>MÉDICO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº CONTRATO</b>	<b>SERVIÇOS</b>
DAVID RIBEIRO DE ALCANTARA NETO	082.186.486-66	32/2015	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS NO PSF DA ZONA URBANA.
GERARDO JORGE GONZALEZ PEREZ	707931741-04	33/2015	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS NO PSF DA ZONA URBANA.
ANA ROSA F. OLIVEIRA BOZI	237.768.202-25	34/2015	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS
CARLA ELVIRA ARAUJO DA SILVA	751.165.372-34	35/2015	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS NO PSF DE MARACAJÁ.
NILTON CARLOS DE OLIVEIRA	335.680.816-87	36/2015	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CIRURGIAS, CONSULTAS, 15 SOBREVISO CIRURGICO POR MÊS NO HMSF.
WILTON MARIO GOMES	470.908.717-20	37/2015	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CIRURGIAS, CONSULTAS, 15 SOBREVISO CIRURGICO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

RAFAEL VIEIRA SAMPAIO	063.327.356.-27	38/2015	POR MÊS NO HMSF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLINICO GERAL , 40 HORAS SEMANAIS NO PSF DA ZONA URBANA.
-----------------------	-----------------	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

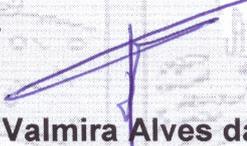
**Art. 2º** – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro de 2015.

  
**Valmira Alves da Silva**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.*

  
**Ligiana Alves Silva**  
**SECRETÁRIA DE GABINETE**

Ciente em: 09 / 08 / 2016

MEIRILENE SANTOS SOUSA 